



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**RESOLUÇÃO PROGRAD N° 60, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a autorização definida no §6º do Art. 1º da Resolução CEPE 119/2020 e o que foi deliberado em sua reunião de 11/09/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O trancamento geral de matrícula relativo ao segundo semestre de 2020, considerando as regras constantes na Resolução CEPE 473/2018, se dará da seguinte forma:

I. Será desconsiderado do máximo de 4 (quatro) permitidos aos estudantes da UFLA até que este conclua a sua graduação; e

II. Não será contabilizado no que afete os casos de desligamento previstos no Art. 167 da Resolução CEPE 473/2018.

**Art. 2º** Para a efetivação do trancamento geral de matrícula de que tratam os §6º e §7º do Art. 13 da Resolução CEPE 119/2020, deverá ser enviado à [graduacao.drca@ufla.br](mailto:graduacao.drca@ufla.br), pelo endereço de e-mail institucional do estudante, formulário próprio disponível na página da DRCA, no prazo definido no cronograma acadêmico.

**Parágrafo único.** A solicitação de que trata o §5º do Art. 13 da Resolução CEPE 119/2020 deverá ser realizada pelo estudante, via SIG, nos prazos previstos no Cronograma Acadêmico.

**Art. 3º** Nos casos em que o estudante tenha recebido atribuição pelo docente responsável de notação XD em componente curricular (CC), conforme previsto no §4º do Art. 3º da Resolução CEPE 089/2020, será de responsabilidade do estudante, entrar

em contato com o docente para saber qual(is) procedimento(s) previsto(s) para a conclusão da oferta do CC.

**§1º** Ao estudante provável formando de 2020/2 que não tenha condição de concluir o CC conforme procedimento(s) estabelecido(s) pelo docente ocasionando perda da carga horária necessária para a conclusão do curso em 2020/2, será permitida solicitação à DPGA de cancelamento de matrícula no CC eletivo em que se encontra com notação XD por meio de formulário próprio disponível na página da PROGRAD.

**§2º** Será responsabilidade do estudante, verificar a carga horária necessária para cumprimento do exigido pela matriz curricular do SIG e realizar a matrícula em novo CC eletivo nas etapas de criação do horário de 2020/2 conforme prazos definidos no cronograma acadêmico.

**Art. 4º** Para cumprir o disposto no caput do Art. 15 da Resolução CEPE 119/2020, caso o estudante não realize e não obtenha autorização para reposição de atividade avaliativa nas semanas letivas em que for aplicado o ERE em 2020/2, o docente deverá lançar nota 0 (zero) no campo correspondente a inclusão de notas no SIG.

**Art. 5º** Fica autorizado o aproveitamento de carga horária de Atividade Vivencial cumprida pelo estudante, ou outra atividade devidamente comprovada, e a critério do Colegiado do Curso, para compor a carga horária de estágio obrigatório, cabendo ao Colegiado do Curso estabelecer normativa complementar para garantir as particularidades e especificidades da formação desejada no estágio.

**Art. 6º** Para fins de desligamento, não será registrado Desempenho Acadêmico Insuficiente para estudantes em 2020/2, no que afete o Art. 168, inciso II e nos casos previstos no Art. 169 da Resolução CEPE 473/2018.

**Art. 7º** Serão desconsideradas as reprovações obtidas em 2020/2 para fins de solicitações posteriores de exame de suficiência e aproveitamentos de componentes curriculares ou outros casos que porventura venham a ser avaliados pela PROGRAD.

**Art. 8º** Aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFLA, que finalizarão a Mobilidade Acadêmica até 18/1/2021, está autorizado, em caráter excepcional, se matricularem em componentes curriculares para 2020/2.

**§1º** É responsabilidade do estudante, verificar a compatibilidade de carga horária entre as atribuições da Mobilidade Acadêmica com os componentes

curriculares nos quais pretende se matricular.

**§2º** É responsabilidade do estudante, a solicitação para matrícula em componentes curriculares com oferta nos Módulos 1 e 2 ou semestral, durante as etapas de confecção do horário pessoal no SIG, observando a data de término de sua Mobilidade Acadêmica.

**§3º** Aos estudantes participantes de Mobilidade Acadêmica que encerrarão as atividades após 18/1/2021, data programada para retorno das aulas presenciais na UFLA, não é permitido solicitar matrícula em componentes curriculares referente a 2020/2 ofertados no regime semestral ou no Módulo 2.

**§4º** Caso o estudante realize a matrícula em componentes curriculares ofertados no regime semestral ou no Módulo 2, mas não retorne da Mobilidade Acadêmica até 18/1/2021, incorrerá nas possibilidades de resultado final do componente curricular constantes no Art. 112 da Resolução CEPE 473/2018.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na presente data.

**RONEI XIMENES MARTINS**  
**Pró-Reitor de Graduação**